

Multiculturalismo em Face dos Direitos Humanos das Mulheres

Vanessa Carla Bezerra de Farias

Discente do curso de Direito UFRN

Prof. Orientador Thiago Oliveira Moreira

Docente do curso de Direito UFRN

Introdução: Os direitos humanos são garantias de dignidade à pessoa humana. São conquistas históricas da sociedade mundial. A partir do século XIX, com o estabelecimento dos primeiros tratados de direitos humanos impõem-se limites à soberania dos Estados no trato com seres humanos. Contudo, o processo de desenvolvimento do ideal de direitos humanos se deu na sociedade ocidental fundamentalmente, como exemplo Revolução Francesa, a Segunda Guerra Mundial. A “universalidade” desses direitos está restrita a costumes e crenças ocidentais. E esse é um dos grandes problemas que os direitos internacionais dos direitos humanos têm enfrentado, como superar costumes culturais e defender a implementação de direitos inerentes a todo ser humano? O multiculturalismo é a convivência de diferentes culturas e tradições, o que acontece no mundo contemporâneo e globalizado. Há uma mescla de culturas, de visões de vida e valores. O mais apropriado é permitir a propagação e convívio de diferentes ideias, desde que esteja estabelecido um denominador mínimo, comum entre as partes para o início do diálogo (valores universais). Esse mínimo a ser respeitado são os direitos humanos. Contudo, o problema está em qual será o mínimo estabelecido. O direito à diferença e o respeito às tradições culturais devem ter um limite, e este limite são os direitos humanos. As discriminações de gênero não podem ser permitidas em pleno século XXI como tem acontecido corriqueiramente em países asiáticos e africanos, a exemplo das circuncisões femininas, violência sexual, enforcamentos, justificado pura e exclusivamente pelo gênero. Nesse sentido de condenar a violência contra a mulher, a ONU (Organização das Nações Unidas) busca fomentar entre os Estados uma política de tolerância zero nas práticas de agressões, visando, que os países simpatizantes, além de criarem leis mais severas e convergentes aos direitos das mulheres, busquem, na

verdade, soluções práticas para problema, como medidas urgentes de reeducação e conscientização. A Organização estabelece como dever dos Estados não invocarem qualquer costume, tradição ou consideração religiosa para afastar suas obrigações concernentes à eliminação da violência contra a mulher. No a efetivação da proteção à mulher tem sido freada pelas justificativas de manutenção de valores culturais.

Objetivo: A evolução jurídica da proteção dos direitos humanos da mulher está nítida e em constante evolução, porém a efetivação de uma vida digna ao gênero não está na mesma direção. Os casos de violência e discriminação de gênero é acobertada pela justificativa de importância superior dos valores e costumes sociais. O principal objetivo do trabalho é analisar as normas, os direitos já conquistados internacionalmente em favor da proteção a dignidade da mulher, e, diante disso, confrontar com a realidade encontrada ainda em muitos países em especial os africanos e asiáticos (como a Índia), que estão entre os seis mais violentos contra o gênero feminino. Na dicotomia direitos humanos x costumes locais há sempre que se ponderar diante do caso concreto, e nessa espécie de afronta, os direitos humanos das mulheres, há violência e degradação da pessoa humana em níveis assustadores.

Metodologia: Pesquisa bibliográfica. Estudo da principais convenções internacionais sobre os direitos humanos das mulheres por meios bibliográficos. Pesquisa de levantamentos de dados sobre a real situação de mulheres no países de cultura mais violenta contra o gênero.

Resultado: Faz-se necessária o exame das principais convenções internacionais em defesa dos direitos humanos das mulheres. A ONU na busca pela proteção aos direitos humanos da mulher já estabeleceu algumas convenções e tratados acerca do tema. Uma delas é a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Contra a Mulher, foi fruto da primeira conferência mundial sobre a mulher realizada no México, em 1975. Fomentou a obrigação de promover a igualdade formal e material entre os gêneros e fomentar a não discriminação contra a mulher. Foi o primeiro instrumento internacional de direitos humanos, especificamente voltado para a proteção das mulheres. Dentre seus previsões, a convenção propõe a

erradicação de todas as formas de discriminação contra as mulheres, com a finalidade de garantir o pleno exercício de seus direitos civis e políticos, como também seus direitos sociais, econômicos e culturais. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, ocorrida em 1993, proclamou que os direitos da mulher e da menina são parte inalienável, integrante e indivisível dos direitos humanos universais. Em 1994, a OEA - Organização dos Estados Americanos – reafirmou a proteção aos direitos humanos das mulheres com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, à chamada “Convenção de Belém do Pará”, representa o esforço internacional para dar visibilidade à existência da violência contra a mulher e exigir seu repúdio pelos Estados Membros da OEA, e ainda declara que a violência contra a mulher constitui grave violação aos direitos humanos fundamentais e ofensa à dignidade humana, sendo manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens, limitando à mulher o reconhecimento e exercício de direitos. A Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento realizada no Egito em 1994, afirmou a existência de quatro pilares para o desenvolvimento de qualquer país: a igualdade entre os sexos, o empoderamento da mulher, proteção dos direitos sexuais e reprodutivos e eliminação de toda violência contra a mulher, atrelando esses fundamentos ao êxito do buscado desenvolvimento sustentável. A IV Conferência Mundial da Mulher, realizada pelas Nações Unidas, em “Beijing”, na China, em 1995, aprovou uma declaração e uma Plataforma de Ação com a finalidade de fazer avançar os objetivos e igualdade, desenvolvimento e paz para todas as mulheres, está voltada principalmente para violência doméstica, e, ainda medidas de apoio que permitam, por um lado, à vítima e à sua família ter assistência social, psicológica e jurídica necessárias à recomposição após a violência sofrida e, por outro, que proporcionem a possibilidade de reabilitação dos agressores. No entanto, mesmo diante de toda essa evolução normativa sobre a proteção dos direitos humanos da mulher os noticiários continuam estampados de notícias sobre as violências domésticas, espancamento até a morte, violência sexual, e tudo isso seguido de impunidade aos agressores. Como se os direitos humanos das mulheres não existisse.

Analisando a real situação em que se encontram muitas mulheres principalmente em países africanos e asiáticos poderemos analisar se as conquistas a elas garantido estão tendo aplicação. As políticas internacionais tem permitido que os costumes violentos e opressores sejam justificativas para ausência de direitos das mulheres. Diante disso, a impunidade só cresce e as mulheres não tem acesso à direitos conquistados diante de tantas lutas políticas e sociais.

Segundo pesquisa da Fundação Thomson Reuters, feita em 2011, os seis países mais violentos em relação as mulheres são: Afeganistão, Congo, Paquistão, Somália e Índia. Estudaremos casos específicos de violência a atrocidades realizados na Índia e em países da África (dentre eles a Somália). A Índia está entre os piores países no tratamento das mulheres. O desrespeito contra as mulheres na Índia se manifesta já na concepção, o país tem uma das maiores taxas de infanticídio feminino do mundo, e é visto também em outras etapas da vida, por meio de crimes como o tráfico de jovens e o estupro. Uma indiana é violentada sexualmente a cada 20 minutos, segundo dados oficiais. No entanto, entre 2010 e 2012 as condenações por estupro, de acordo com o último relatório do Escritório Nacional de Registros de Crimes, dos mais 200.000 casos de estupro em 2012, menos de 15% foram a julgamento. Destes, apenas 26% resultaram em condenações. Outro dado alarmante é que em mais de 94% dos casos de estupro as vítimas eram conhecidas dos agressores, que geralmente são familiares, vizinhos, amigos da família. Com isso, em muitos casos, a própria família da vítima protege os agressores da Justiça, testemunhando em favor deles. Alguns dos casos de repercussão mundial em 2014 - mulher em busca de notícias sobre o marido é estuprada por três policiais dentro de uma delegacia.

A realidade da África também esbarra no abandono aos direitos humanos femininos. A mutilação genital feminina (MGF) é realizada em diferentes países da região. Estima-se que entre 100 e 140 milhões de meninas e mulheres tenham sido submetidas à prática, e que a cada ano mais 3 milhões se tornem vítimas deste tipo de violência (OMS, 2008). As justificativas o costume seria de que assim as mulheres não teriam vontade de ser adúlteras, ou explicações

religiosas no sentido de que assim continuariam virgens, clara manifestação desigual de gênero. Há aqueles que defendam a prática da mutilação genital feminina como parte integrante da cultura e dos costumes de um povo, inclusive mulheres que dela foram vítimas. Por exemplo, a UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) coletou dados que evidenciam que 71% das mulheres entre 15 e 49 anos do Egito, 60% na Etiópia e 80% em Mali acreditam que a MGF deve continuar sendo realizada (UNICEF, 2005). Além disso esses procedimentos são realizados sendo cuidados médicos específicos, geralmente acontecem nas mãos de curandeiras que fazer o procedimento com giletes ou canivetes, sem nenhuma anestesia. A prática viola os direitos a saúde, segurança, integridade física, de estar livre de tortura, tratamento cruel, desumano ou degradante, e o direito à vida quando resulta em morte.

Conclusão: Notamos a importância de se garantir direitos mínimos, que são os direitos humanos, e assim assegurar que todos terão dignidade, capacitando os indivíduos a gozarem de liberdade e consciência. Trata de levar a todo o planeta um marco mínimo de respeito entre as mais diversas culturas. Adequar o tratamento das mulheres para garantir a mínima dignidade do ser humano não é afronta a nenhuma tradição cultural, mas sim evolução da sociedade global para que todo ser humano possa gozar de sua liberdade. O grande desafio hoje é encontrar mecanismos de efetivar os direitos humanos das mulheres. É um dever dos mecanismos internacionais atuar em firmeza para abolir tais práticas de atentado a dignidade mascarados como tradições culturais. A posição aqui defendida não é que todos os costumes de um povo sejam moldados a padrões internacionais, mas sim aqueles que atentam diretamente a mínima dignidade da pessoa humana e a vida.

Referências

BARRETO, Vicente. Universalismo, multiculturalismo e direitos humanos. 2001.

Disponível em:

<http://201.86.212.89.static.gvt.net.br/destaques/dh/subsidios/dher01/COLET%C3%82NEA%204%20->

[%20Justifica%C3%A7%C3%A3o%20Direitos%20Humanos.pdf#page=3](#)> Acesso em: 29-07-2014.

FRANCISCO, Rachel Herdy De Barros. Diálogo Intercultural Dos Direitos Humanos. Disponível em: <www.dhdi.free.fr/recherches/doithomme/memoires/rachelmemoir.> Acesso em: 29-07-2014.

NORTE, Diego Braga. Por que acontecem tantos estupros na Índia. Revista Veja. 22-06-2014. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/mundo/por-que-acontecem-tantos-estupros-na-india>> Acesso em: 27-07-2014.

OMS, Eliminação da mutilação genital feminina, 2008. Disponível em: <http://whqlibdoc.who.int/publications/2008/9789241596442_por.pdf> Acesso em: 27-07-2014.

UNESCO, Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1998. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>> Acesso em: 29-07-2014.